



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	20
	CEL

PREGÃO PRESENCIAL IMPLEMENTAÇÃO MULK CESTA AÉREO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação**, conforme exigências e condições abaixo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Diante da expansão das atividades da Secretaria Municipal de Obras e iluminação pública no território Alfredense, e a amplitude das operações que necessitam cada vez mais de equipamentos modernos capazes de permitir a Secretaria Municipal de Obras, maior eficiência e eficácia no atendimento à população nas ocorrências diárias, com objetivo principal de permitir as maiores agilidades nos trabalhos.

Buscando atender as premissas do Gestor Municipal, o presente visa **Pregão presencial, implementação com equipamento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste para a prestação de serviços em áreas diversas.**

Essa implementação visa proporcionar ao Município uma maior diversidade aos serviços empenhados pelos servidores, sobretudo, melhorando a segurança em ocorrências e trabalho em altura, como: corte de árvores, serviço de iluminação pública, e até serviços de salvamento em poços e captura de animais em área de risco.

3. DA QUANTIDADE E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O presente Termo refere-se à **01 (uma) implementação hidráulica veicular tipo cesto aéreo com equipamento hidráulico veicular tipo guindaste articulado**, conforme Norma Regulamentadora Nº 12 (NR-12).

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deverá ser fornecido, novo, sem uso, anterior à data de assinatura do contrato, **devidamente licenciado** no nome do CONTRATANTE, em conformidade com a legislação.

4.2. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto técnico do implemento para aprovação por parte do Gestor do Contrato, a qual será condição para a implementação. O projeto deve ser apresentado em no máximo 15 dias após a ordem de serviço, nas instalações da CONTRATANTE, onde deverá ser feita uma explanação geral sobre detalhes técnicos, formas, desempenho e outros.

18





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

5. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE UNICO	UNID	QUANT	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO GUINDASTE HIDRAULICO CESTO AÉREO FIBRA SIMPLES ARTICULADO, COM MOVIMENTO DE CARGA UTIL DE 9.570KG/M, COM 03 (TRES) LANÇAS HIDRAULICAS 02 (DUAS) LANÇAS MANUAIS, ALCANCE HORIZONTAL 13.800 MM, ALCANCE MAXIMO HIDRAULICO VERTICAL SOLO 13.200 MM E ALCANCE MAXIMO NA VERTICAL DO SOLO 17.400 MM, ÂNGULO DE GIRO 395°, PESO DE 1.280 KG. NR12. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNID	01	219.745,00	223.000,00	226.300,00	223.015,00	223.015,00
<b>TOTAL DO LOTE R\$: 223.015,00</b>								

VALOR TOTAL ESTIMADO: 223.015,00 (DUZENTOS E VINTE E TRES MIL E QUINZE REAIS)

5.1. Foram realizadas pesquisas de mercado, no qual se utilizou a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal, sendo utilizada a média dos preços aferidos por esta Secretaria. Compõe a presente pesquisa por três orçamentos anexadas ao processo, realizadas sob a responsabilidade da Servidor Wilian de Freitas do Rosário.

*copy 20 8*

19

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	122
	6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos serviços será no máximo 60 dias, contados a partir da ordem de serviço.

6.2. A entrega do/s serviço/s deverá ser feita no endereço fornecido pela CONTRATANTE.

7. DA GARANTIA

7.1. A licitante deverá apresentar documentação original informando, no mínimo, das garantias abaixo descritas relativas à garantia geral incluindo a manutenção prevista em manual com reposição de peças, garantia específicas e os prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições ou reparações no implemento, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem no veículo, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

7.1.1. O fabricante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem;

7.1.2. Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso;

7.1.3. A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o implemento e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, **pelo período ininterrupto de 02 (dois) anos**, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do implemento;

7.1.4. A garantia ofertada pela CONTRATADA para todos os equipamentos e itens do implemento deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela CONTRATADA ou por rede de assistência técnica credenciada;

7.1.5. Durante o período geral de garantia, deverá ser realizada a assistência técnica devida ao implemento e respectivas adaptações em rede própria ou credenciada, composta por oficinas especializadas, credenciadas pela CONTRATADA para tal finalidade;

7.1.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no implemento e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a detecção do problema pelo profissional especialista. Será exigida a presença de um profissional especialista e conhecedor do implemento **em no máximo 72 horas** para levantamento do possível problema, contados a partir da comunicação do defeito à empresa indicada para a prestação do serviço;

7.1.7. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e, dentro do prazo **estipulado de 30 (trinta) dias**, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das

PROCESSO: 5768/2011  
FOLHA: 123  
20  
CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

atividades na municipalidade;

7.1.8. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia do implemento, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**8. DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO**

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, dados documento (s) expedido (s) pelo (s) fabricante (s) do implemento, e equipamento de sinalização, informando a (s) empresa (s) para realizar a manutenção e assistência técnica.

**9. DA EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A entrega do serviço deverá encerrar-se-á no prazo máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço, observando o local de entrega indicado pelo CONTRATANTE, sendo que para município a entrega deverá ser na **Garagem Municipal localizado na Fazenda Incaper, Alfredo Chaves (ES)**.

9.2. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprida suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

9.3. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

9.4. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

9.4.1. **Recebimento provisório:** o objeto será recebido provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora;

9.4.2. **Recebimento definitivo:** o objeto será recebido definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir do Recebimento provisório, nas dependências da Prefeitura municipal, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

9.6. No ato do recebimento antes do embarque do objeto, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso.

9.7. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

PROCESSO: 5758/2011  
FOLHA: 24  
20  
CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

9.8. A CONTRATADA entregar o veículo devidamente implementado no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

9.9. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

9.10. O objeto deverá ser fornecido, novo (permitido apenas a horas de teste). A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

9.11. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada *in loco*, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

9.12. Após a entrega, deverá ser realizada revisão de entrega do chassi e da superestrutura pelo fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

9.13. Deverá ser feito a entrega técnica da implementação, realizando conferência, testes e ajustes da máquina de forma a garantir total conformidade operacional, englobando também o treinamento operacional dos profissionais designados a operação do **equipamento**, incluindo testes práticos e rotinas teóricas.

## 10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

11.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato. → ups

11.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição. 10

11.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

PROCESSO:	57681204
FOLHA:	525
	10
	CPJ

22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

11.7. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.8. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

11.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

12.1. Os produtos deverão ser entregues na **Garagem Municipal localizado na Fazenda Incaper, Alfredo Chaves/ES.**

12.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da Contratada.

12.3. Responsabilizar-se pelos possíveis danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.4. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

12.5. A contratada deve repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.

12.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

12.9. As notas fiscais e outros documentos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, e descrições estabelecidas no Termo de Referência e contrato.

12.10. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e alterações, bem como demais legislações pertinentes.

12.11. Receber o pagamento na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato, após o cumprimento das formalidades legais e efetivação da entrega do produto.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta do seguinte recurso:

Dotação: 080001.2575200092.030 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PROCESSO: 5768/2011  
FOLHA: 126  
10  
CPT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Elemento de despesa: - 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 16200000000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COS - Ficha: 000274.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 é designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Senhor Wilian de Freitas do Rosário – Assessor Técnico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. O Servidor Wilian de Freitas do Rosário, Fiscal do contrato, será o responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, da entrega, bem como observância acerca da conformidade da NR -12.

12.3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega do produto, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade dos mesmos.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

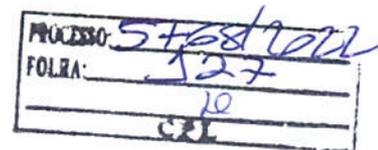
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.



13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I– advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10

24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**II**– multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) \_\_\_\_\_ por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III**– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV**- Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**V**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

PROCESSO:	5758/2014
FOLHA:	28
	10
	CPL

25





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.7.** As sanções previstas nos incisos III e V do item 13.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.8.** A sanção estabelecida no inciso V do item 13.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.9.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

**13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a PMAC de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos com o devido ateste de recebimento.

**14.2.** O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

**14.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

**14.4.** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do produto.

**14.5.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**14.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie

PROCESSO: 5768/2021 26  
FOLHA: 129  
10  
CPL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 15 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor Wilian de Freitas do Rosário, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Obras.

15.2. Os esclarecimentos e informações poderão ser prestados pelo Setor Administrativo desta Secretaria, através dos telefones (27) 3269-2753 ou e-mail [secretariadeobraspmac@gmail.com](mailto:secretariadeobraspmac@gmail.com), aos cuidados da Servidor Wilian de Freitas do Rosário.

15.3. O Município possui o veículo a ser implementado: Volkswagen Delivery 9.170.

15.4. A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES reserva-se no direito de adquirir os bens ou rejeitar toda a proposta desde que haja conveniência.

Alfredo Chaves/ES, 29 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
GIOVANI FABIANO ALVES  
Gerente de Iluminação Pública

\_\_\_\_\_  
JOSÉ VANDERLEY BENINCÁ ZANETTI  
Secretário Municipal de Obras

✓ cups

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	330
	10
	CPL

10

27





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

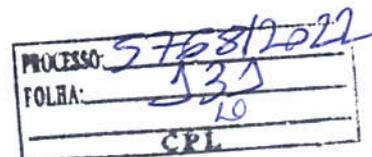
ENDEREÇO:

TELEFONES/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:



A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 015/2022, que tem por objeto a **aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação**. Vimos apresentar a Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Alfredo Chaves – ES, nossa Proposta de Preço, conforme segue abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO GUINDASTE HIDRAULICO CESTO AÉREO FIBRA SIMPLES ARTICULADO, COM MOVIMENTO DE CARGA UTIL DE 9.570KG/M, COM 03 (TRES) LANÇAS HIDRAULICAS 02 (DUAS) LANÇAS MANUAIS, ALCANCE HORIZONTAL 13.800 MM, ALCANCE MAXIMO HIDRAULICO VERTICAL SOLO 13.200 MM E ALCANCE MAXIMO NA VERTICAL DO SOLO 17.400 MM, ÂNGULO DE GIRO 395°, PESO DE 1.280 KG. NR12. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UND.	01		<i>10</i>





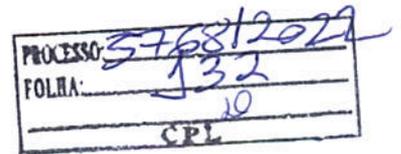
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

					VALOR TOTAL:

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXX,XX (POR EXTENSO)  
VALIDADE DA PROPOSTA:

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do representante legal da empresa  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º : \_\_\_\_\_



*aps*

*~*

*10*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

CREDENCIAMENTO

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	133
	10
	CPL

*cpas*

*[Handwritten signature]*

10

30

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**  
(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

DECLARAÇÃO

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

Em atendimento ao inciso VII, do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, DECLARAMOS que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão em epígrafe, bem como declara expressamente que recebeu toda a documentação relativa ao presente certame licitatório, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	534
	10
	CPL

*CP*

*~*

*10*

*10*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**  
(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

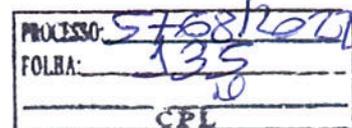
DECLARAÇÃO

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que (sim ou não) cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_



*cyas*

*~*

*10*

*P*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

DECLARAMOS, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( )\*.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

PROCESSO:	5768/2012
FOLHA:	136
	10
	CEL

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

*CPA* *10*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

**DECLARAMOS** sob as penas da Lei que não existem fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação em todo território nacional, bem como, não estamos impedidos de participar de licitações promovidas por órgãos públicos, ou sendo punidos por quaisquer desses órgãos.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

PROCESSO	5768/2022
FOLHA:	137
	10
	CPL

*afas*

*—*

10

34





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005768/2022.

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento que entre si celebram MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, Alfredo Chaves – ES, CEP 29.240.000, inscrito no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no resultado final do Pregão Presencial n.º 015/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 005768/2022, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação**. Conforme solicitação e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Presencial n.º 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes correrão por conta do seguinte recurso:

Dotação: 080001.2575200092.030 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
Elemento de despesa: - 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de recurso: 16200000000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COS - Ficha: 000274.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

3.1. FORMA DE FORNECIMENTO

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	138
	10
	CPL

10  
35





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

### Estado do Espírito Santo

3.1.1. O objeto deverá ser fornecido, novo, sem uso, anterior à data de assinatura do contrato, **devidamente licenciado** no nome do CONTRATANTE, em conformidade com a legislação.

3.1.2. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

2.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto técnico do implemento para aprovação por parte do Gestor do Contrato, a qual será condição para a implementação. O projeto deve ser apresentado em no máximo 15 dias após a ordem de serviço, nas instalações da CONTRATANTE, onde deverá ser feito uma explanação geral sobre detalhes técnicos, formas, desempenho e outros.

### 3.2. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. O prazo de entrega dos serviços será no máximo 60 dias, contados a partir da ordem de serviço.

3.2.2. A entrega do/s serviço/s deverá ser feita no endereço fornecido pela CONTRATANTE.

### 3.3. GARANTIA

3.3.1. A licitante deverá apresentar documentação original informando, no mínimo, das garantias abaixo descritas relativas à garantia geral incluindo a manutenção prevista em manual com reposição de peças, garantia específicas e os prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições ou reparações no implemento, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem do veículo, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

3.3.1.1. O fabricante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem;

3.3.1.2. Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso;

3.3.1.3. A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o implemento e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, **pelo período ininterrupto de 02 (dois) anos**, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do implemento;

3.3.1.4. A garantia ofertada pela CONTRATADA para todos os equipamentos e itens do implemento deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela CONTRATADA ou por rede de assistência técnica credenciada;

3.3.1.5. Durante o período geral de garantia, deverá ser realizada a assistência técnica devida ao implemento e respectivas adaptações em rede própria ou credenciada, composta por oficinas especializadas, credenciadas pela CONTRATADA para tal finalidade;

PROCESSO: 5768720  
FOLHA: 139  
36  
CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

**3.3.1.6.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no implemento e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a detecção do problema pelo profissional especialista. Será exigida a presença de um profissional especialista e conhecedor do implemento **em no máximo 72 horas** para levantamento do possível problema, contados a partir da comunicação do defeito à empresa indicada para a prestação do serviço;

**3.3.1.7.** Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e, dentro do prazo **estipulado de 30 (trinta) dias**, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades na municipalidade;

**3.3.1.8.** O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia do implemento, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**3.4. EMPRESAS CREDENCIADAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO**

**3.4.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, dados documento (s) expedido (s) pelo (s) fabricante (s) do implemento, e equipamento de sinalização, informando a (s) empresa (s) para realizar a manutenção e assistência técnica.

**3.5. EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.5.1.** A entrega do serviço deverá encerrar-se-á no prazo máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço, observando o local de entrega indicado pelo CONTRATANTE, sendo que para município a entrega deverá ser na **Garagem Municipal localizado na Fazenda Incaper, Alfredo Chaves (ES)**.

**3.5.2.** O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprida suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

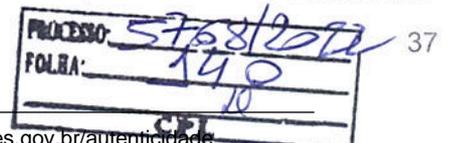
**3.5.3.** Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

**3.5.4.** O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

**3.5.4.1. Recebimento provisório:** o objeto será recebido provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora;

**3.5.4.2. Recebimento definitivo:** o objeto será recebido definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir do Recebimento provisório, nas dependências da Prefeitura municipal, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**3.6.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

- 3.7. No ato do recebimento antes do embarque do objeto, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso.
- 3.8. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 3.9. A CONTRATADA entregar o veículo devidamente implementado no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.
- 3.10. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.
- 3.11. O objeto deverá ser fornecido, novo (permitido apenas a horas de teste). A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.
- 3.12. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada *in loco*, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.13. Após a entrega, deverá ser realizada revisão de entrega do chassi e da superestrutura pelo fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.
- 3.14. Deverá ser feito a entrega técnica da implementação, realizando conferência, testes e ajustes da máquina de forma a garantir total conformidade operacional, englobando também o treinamento operacional dos profissionais designados a operação do **equipamento**, incluindo testes práticos e rotinas teóricas.
- 3.15. A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES reserva-se no direito de adquirir os bens ou rejeitar toda a proposta desde que haja conveniência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente Contrato tem por valor total a quantia de R\$ XXXXX (XXXXXX), conforme resultado final do Pregão Presencial n.º 015/2022.

4.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a PMAC de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos com o devido ateste de recebimento.

4.3. O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

4.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

PROCESSO: 5768/2021  
FOLHA: 145  
CPL

38





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

4.5. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do produto.

4.6. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

PROCESSO:	5768/2011
FOLHA:	142
	20
	CPL

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem as **obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

### Estado do Espírito Santo

constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

6.1.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.1.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

6.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

6.1.8. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

6.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### 6.2. Constituem as obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues na **Garagem Municipal localizado na Fazenda Incaper, Alfredo Chaves/ES.**

6.2.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da Contratada.

6.2.3. Responsabilizar-se pelos possíveis danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.4. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

6.2.5. A contratada deve repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

6.2.9. As notas fiscais e outros documentos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, e descrições estabelecidas no Termo de Referência e contrato.

6.2.10. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº

PROCESSO: 5468/2014 40  
FOLHA: 143  
10  
CPL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

10.520/2002 e alterações, bem como demais legislações pertinentes.

6.2.11. Receber o pagamento na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato, após o cumprimento das formalidades legais e efetivação da entrega do produto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

PROCESSO:	5168/2022
FOLHA:	344
	20
	CPL

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I– advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II– multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

contratual;

- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III**– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV**- Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**V**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. *lepa*

8.6. Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

8.7. As sanções previstas nos incisos III e V do item 8.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. *lo*

*R*

PROCESSO:	<i>5708/2020</i>
FOLHA:	<i>145</i>
	<i>10</i>
	<i>CEL</i>

42





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

### Estado do Espírito Santo

8.8. A sanção estabelecida no inciso V do item 8.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos do Pregão Presencial n.º 015/2022 que, simultaneamente

- a) constam do Processo Administrativo n.º 005768/2022.
- b) não contrarie o interesse público.

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	146
	10
	CPL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

11.1.2. Nas demais determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 é designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Senhor Wilian de Freitas do Rosário – Assessor Técnico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. O Servidor Wilian de Freitas do Rosário, Fiscal do contrato, será o responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, da entrega, bem como observância acerca da conformidade da NR -12.

14.3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega do produto, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROCESSO: 5788/2011  
FOLHA: 197  
CPL

44





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, \_de\_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES  
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

(XXXXXXXXXX)  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	148
	10
	CEL

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

10

*Handwritten signature in blue ink.*

45





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO NO SISTEMA CIDADES CONTRATAÇÃO**  
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005768/2022

DATA DE AUTUAÇÃO: 04/08/2022

NATUREZA: Licitação

TIPO: Compras

MODALIDADE: Pregão Presencial

EDITAL Nº 015 ANO 2022

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	349
	20
	CPL

**OBJETO:** Aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação.

**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR INICIAL):** 30/09/2022

Alfredo Chaves/ES, 31 de agosto de 2022

*AP*  
*31/08/2022*

*leas*  
WANUSA COSTA DASSIE  
Pregoeira Municipal





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMUNICAÇÃO INTERNA CIDADES CONTRATAÇÃO – 072/2022

### À GERÊNCIA DE PREGÃO

Segue o N° de Identificação gerado pelo Sistema CidadES Contratação, conforme os dados enviados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005768 ANO: 2022

EDITAL N° 015 ANO 2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: COMPRAS

IDENTIFICAÇÃO: 2022.005E0700001.01.0039

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO HIDRÁULICO VEICULAR TIPO CESTO AÉREO E TIPO GUINDASTE ARTICULADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 30/09/2022

RECECIDO POR:

Alfredo Chaves/ES, 31 de agosto de 2022.

Ana Carolina Destefani Natali  
Responsável pelo envio do CidadES Contratações

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	150
	10
	CEL

